

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI FAZEM A REDE NACIONAL DE
ENSINO E PESQUISA – RNP E FUNDAÇÃO DE
ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS
– FEPESE TENDO POR OBJETO A
REDECOMEP REMEP-FLN**

PARTÍCIPES

A **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller nº116, sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.508.097/0001-36, RJ, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada por seu Diretor Geral Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 3.461.727 SSP/DF, CPF nº 708.191.577-91, doravante denominada simplesmente **RNP**; e

A **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONOMICOS – FEPESE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.566.299/0001-73, com sede no Campus Universitário, s/n – Trindade, Florianópolis – SC, neste ato, representada por seu Presidente Professor Mauro Dos Santos Fiuza, portador da carteira de identidade nº 198.256-26, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.510.389, doravante denominada simplesmente **FEPESE**.

CONSIDERANDO QUE:

- I – A **RNP** é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** por meio do Decreto nº 4.077/2002, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e mantém Contrato de Gestão estabelecido com o **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)**;
- II – A **Portaria Interministerial nº 3.825**, de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2018, reformulou o **Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (PRORNP)**, instituído pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, em 21 de dezembro de 1999;
- III – O **PRORNP** tem como objetivos planejar e executar atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação, operações de meios e serviços, envolvendo tecnologias de informação e comunicação para a educação, a ciência, a tecnologia e a inovação, e suas aplicações em políticas públicas setoriais;
- IV – A **RNP** é responsável pela execução dos objetivos do **PRORNP** cuja coordenação cabe ao **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)** e ao **Ministério da Educação (MEC)** auxiliado por um Comitê Gestor com representantes do **MCTIC, MEC, Ministério da Cidadania (MDS), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Defesa (MD)**.



e Conselho Nacional de Secretários para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONSECTI);

- V – Para cumprir os objetivos e metas do **PRORNP**, a **RNP** será responsável por desenvolver e manter o **Sistema RNP** formado pelos seguintes componentes: (i) a rede nacional Ipê (*backbone*) e seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação nas Unidades da Federação; (ii) as **Redes Metropolitanas Comunitárias**, baseadas em um modelo associativo das Organizações Usuárias; (iii) as Organizações Usuárias, públicas ou privadas; e (iv) as Redes de Colaboração de Comunidades, nos termos do Art. 9º da Portaria Interministerial nº 3.825 supra referida;
- VI – A iniciativa **REDECOMEP – Redes Metropolitanas Comunitárias de Educação e Pesquisa** foi concebida pelo **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)**, com apoio do **Ministério da Educação (MEC)**, e executada pela **RNP**, para oferecer uma infraestrutura de comunicação, computação e experimentação de alto desempenho, com capacidade multigigabit, baixo custo e autossustentável, visando ampliar o fluxo de dados, informação e conhecimento entre as instituições de ensino superior e de pesquisa em nível metropolitano;
- VII – A **REMEP-FLN** foi implantada na região de **Florianópolis, SC**, abrangendo os municípios de **Florianópolis, São José e Palhoça**, como parte do projeto nacional **REDECOMEP**, construída pela **RNP** com recursos do **MCTIC** através de sua **Financiadora de Estudos e Projetos, FINEP, Convênio FINEP-RNP Nº 01.04.1100.00**, e em parceria com o **Estado de Santa Catarina**;
- VIII – A gestão administrativa e técnica da **REMEP-FLN** é realizada por um **Comitê Gestor**, composto por representantes de todas as instituições partícipes dessa **REDECOMEP**, bem como da **RNP**;
- IX – Em 12 de junho de 2008, o **Comitê Gestor da REMEP-FLN**, reunido na **FAPESC**, deliberou pela contratação da **FEPESE – Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicos**, para que esta realize o apoio à gestão administrativa e financeira dessa **REDECOMEP**;
- X – A **RNP** e o Comitê Gestor da **REMEP-FLN**, neste ato representado pela **FEPESE** têm interesse comum no planejamento, implantação, uso, operação, manutenção, expansão e evolução tecnológica da infraestrutura da **REMEP-FLN**, de forma compartilhada, otimizando os seus recursos;
- XI – A **REDECOMEP** é uma infraestrutura para comunicação, computação distribuída e remota e experimentação científica, voltada para a comunidade acadêmica, com abrangência metropolitana, e interconectada à rede acadêmica nacional por meio da **RNP**; e
- XII – Além de realizar gestão administrativa e financeira da **REMEP-FLN**, é desejo da **FEPESE** participar dessa **REDECOMEP** na qualidade de instituição usuária.

RESOLVEM

Assumir conjuntamente o compromisso de planejar, implantar, utilizar, operar, manter e fazer evoluir uma infraestrutura de rede avançada em área metropolitana, de interesse restrito, não-comercial, para o provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica e do ensino, através e em complemento à rede nacional existente e aqui representada pela **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP**, apoiando com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, humanos e materiais, necessários à realização deste compromisso, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP. Associação Civil, qualificada como Organização Social, que atua mediante contrato de gestão celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, MCTIC.

1.2. Ciberinfraestrutura. Plataforma digital distribuída, integrada por redes de comunicação, sistemas de computação e armazenamento, componentes de hardware e software, e dispositivos de sensoriamento e aquisição de dados que, em conjunto, habilitam e suportam a pesquisa científica, a educação e a inovação.

1.3. Sistema RNP. Sistema responsável pelo desenvolvimento, oferta e uso de serviços para atender às necessidades da pesquisa, educação e inovação. Explora tecnologias de informação e comunicação emergentes, disponibilizando uma ciberinfraestrutura de recursos federados, seguros, de alta capacidade e desempenho, por meio de mecanismos de governança multiinstitucional, estabelecidos pelo PRORNP. É composto por: (i) a rede nacional Ipê, seus Pontos de Presença e Pontos de Agregação; (ii) as Redes Metropolitanas Comunitárias; (iii) as Organizações Usuárias; e (iv) as Redes de Colaboração de Comunidades.

1.4. Organização Usuária. Instituição pública ou privada habilitada para compartilhar da Ciberinfraestrutura para Educação, Pesquisa e Inovação e, por adesão, compor o Sistema RNP, fruindo de seus serviços mediante compartilhamento de custos nos termos definidos pela Política de Uso;

1.5. Rede Metropolitana Comunitária de Educação e Pesquisa, REDECOMEP. Iniciativa associativa de instituições públicas e privadas que mantém uma rede de comunicação multimídia de interesse público, não comercial, com abrangência tipicamente de uma região metropolitana. Formada por instituições de educação, pesquisa científica e tecnológica, empresas públicas e instituições de governos locais, responsável pelo planejamento, operação e sustentação de serviços de forma colaborativa e integrada ao Sistema RNP.

1.6. Redecomep REMEP-FLN. Rede metropolitana comunitária de educação e pesquisa em Santa Catarina, cuja gestão é realizada por seu Comitê Gestor.

1.7. Comitê Gestor da Redecomep REMEP-FLN. Órgão colegiado decisor máximo da Redecomep REMEP-FLN, composto por um representante institucional de cada instituição usuária daquela Redecomep.

1.8. FEPESE. Instituição designada pelo Comitê Gestor da Redecomep REMEP-FLN para realizar o apoio à gestão administrativa e financeira das suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** estabelecer as diretrizes de cooperação técnica a serem realizadas com o apoio recíproco entre as **PARTÍCIPIES**, para a gestão, o planejamento, implantação, utilização, operação, manutenção, expansão e evolução tecnológica da **REDECOMEP** da região de Florianópolis, SC, denominada **REMEP-FLN**, incluindo ações de segurança da informação, a implantação de serviços avançados de comunicação e de tecnologia de informação sobre essa rede, e o intercâmbio de informações e conhecimentos.

2.2. Para fins de atingimento do objeto, as Partícipes acordam, inicialmente, a execução as seguintes ações:

2.2.1 A gestão administrativa e financeira da **REMEP-FLN**, a ser realizada pela **FEPESE**, em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor dessa **REDECOMEP**.

2.2.2 A mútua transferência de recursos entre a **RNP** e a **FEPESE**, visando o contínuo desenvolvimento, operação e manutenção da **REMEP-FLN**, em apoio ao Comitê Gestor dessa **REDECOMEP**.

2.2.3 A participação da **FEPESE** como organização usuária da **REMEP-FLN** e do **Sistema RNP**.

2.3. As Partícipes poderão acrescentar novas ações necessárias e/ou compatíveis com as acima elencadas para fins de atingimento do objeto, mediante acordo, através de Termos de Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Constituem partes integrantes do presente **ACORDO**, como se neste estivesse transcrito, os seguintes documentos, cujo teor as **PARTÍCIPIES** declaram ter pleno conhecimento:

I – **Anexo I – Designação dos representantes da FEPESE junto aos Comitês Gestor e Técnico da REMEP-FLN;**

II – **Anexo II – Termo de Cessão de Direito de Uso da Infraestrutura.**

3.2. Sempre que ocorrer alterações nos nomes designados no **Anexo I**, a **FEPESE** deverá atualizar os dados, comunicando-os ao **Comitê Gestor** e à **RNP** <rrm@rnp.br> por ofício ou correio eletrônico.

3.3. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes no **Anexo II** citado na cláusula 2.1, fica desde logo estabelecido que prevalecerá, sempre, aquelas contidas no presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. A **RNP** terá as seguintes atribuições:



FEPESE/RNP_ACT_MP/AJUR_190919



ACT N°

- a) Construir ou coordenar a construção da **REMEP-FLN** e suas expansões, e responsabilizar-se por essa infraestrutura perante a Agência reguladora de telecomunicações.
- b) Efetuar a cessão do direito de uso dessa infraestrutura, de forma compartilhada, para as instituições usuárias dessa **Redecomep**, incluindo a **FEPESE**, por meio de **Termo de Cessão de Direito de Uso da Infraestrutura, Anexo II** ao presente **ACORDO**.
- c) Efetuar repasse de recursos financeiros, quando for o caso, para a **FEPESE**, em apoio às ações estabelecidas de comum acordo entre **RNP** e **Comitê Gestor da REMEP-FLN**.
- d) Colaborar com o **Comitê Gestor da REMEP-FLN** e com a **FEPESE** nas suas necessidades relacionadas a este **ACORDO**, a fim de auxiliá-los na efetiva execução dos seus compromissos estabelecidos na cláusula 3.2.

4.2. A FEPESE terá como atribuições:

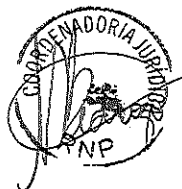
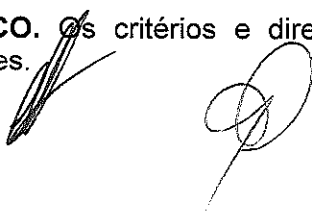
- a) Efetuar a gestão administrativa e financeira da **REMEP-FLN**, atendendo às diretrizes e critérios estabelecidos pelo **Comitê Gestor** dessa **REDECOMEP**.
- b) Firmar instrumentos jurídicos com os partícipes da **REMEP-FLN** e receber os recursos referentes a participação destes na referida **REDECOMEP**.
- c) Efetuar repasse de recursos financeiros, quando for o caso, para a **RNP**, em apoio às ações estabelecidas de comum acordo entre esta e o **Comitê Gestor da REMEP-FLN**.
- d) Participar, como organização usuária, da **REMEP-FLN**, cumprindo com seus direitos e obrigações definidas pelo Comitê Gestor da rede.
- e) Designar representantes para participar do **Comitê Gestor** e **Comitê Técnico da REMEP-FLN**, conforme **Anexo I** do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. São asseguradas à **RNP** as prerrogativas de conservar a autoridade normativa no exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **ACORDO** e seus Termos de Ajuste, respeitadas as condicionantes normativas e legais incidentes sobre cada uma das **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA REMEP-FLN

5.1. A **FEPESE** deverá efetuar a gestão administrativa e financeira dos recursos da **REMEP-FLN**, atendendo aos critérios e diretrizes estabelecidos pelo **Comitê Gestor** dessa **REDECOMEP**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os critérios e diretrizes supramencionados serão tratados diretamente entre eles.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. A **RNP** repassará para a **FEPese**, quando for o caso, recursos financeiros com o objetivo de apoiar ações para a evolução, operação e manutenção da **REMEP-FLN**, conforme vier a ser acordado com o **Comitê Gestor** dessa **REDECOMEP**.

6.2. A **FEPese** repassará para a **RNP**, quando for o caso, recursos financeiros com o objetivo de apoiar ações para a evolução, operação e manutenção da **REMEP-FLN** e do **Sistema RNP**, conforme for definido pelo **Comitê Gestor** dessa **REDECOMEP**.

6.3. A justificativa, valores e condições dos repasses previstos nas cláusulas 6.1 e 6.2 serão acertadas entre as **PARTÍCIPEs** por meio de **Termo de Ajuste** ao presente **ACORDO**.

6.4. Transferências subsequentes, tendo por objeto o descrito em um **Termo de Ajuste** conforme cláusula 6.3, poderão ser acordadas por meio de ofício.

6.5. Outras despesas e custos internos necessários ao cumprimento das atribuições de uma **PARTÍCIPE**, não contempladas nas cláusulas 6.1 e 6.2, serão arcadas pela respectiva **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA

7.1. O **Comitê Gestor** da **REMEP-FLN** é a instância responsável por deliberar sobre a gestão administrativa e técnica, incluindo a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste **ACORDO**, para a contratação de terceiros, recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento da infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas e a operação dos serviços desta **REDECOMEP**, que, por sua vez, repassará as demandas à **FEPese**.

7.1.1. O **Comitê Gestor** é um órgão colegiado composto por representante e suplente de cada organização integrante e usuária da **REMEP-FLN**, sendo presidido por um de seus integrantes, eleito por maioria simples.

7.2. São atribuições do **Comitê Gestor**:

- a) Estabelecer estatuto da rede e regimento do **Comitê Gestor**;
- b) Estabelecer, com o apoio inicial da **RNP**, os trabalhos de integração para a viabilização da infraestrutura e as discussões relativas ao encaminhamento das análises técnicas;
- c) Estabelecer, conjuntamente com a **RNP**, as regras de gestão administrativa e técnica para a manutenção da infraestrutura e operação dos serviços da **REMEP-FLN**;
- d) Definir os mecanismos que assegurem a sustentabilidade para a operação, manutenção, expansão e a evolução tecnológica da **REMEP-FLN**;
- e) Deliberar sobre o ingresso de novas organizações usuárias à rede;



ACT N°

- f) Avaliar e aprovar as expansões de serviços de rede e sua atualização tecnológica, assim como, decidir sobre todos os assuntos pertinentes com o objetivo visado pelas organizações usuárias da rede.

7.3. As reuniões e decisões do **Comitê Gestor** deverão ser registradas em ata, assinada pelos representantes presentes.

7.4. O **Comitê Gestor** deverá ser assessorado por um **Comitê Técnico**, composto por um representante de cada instituição integrante da REMEP-FLN.

7.5. O **Comitê Técnico** terá como atribuições a assessoria ao **Comitê Gestor** nas questões de natureza técnica, e as atividades de supervisão e manutenção da rede.

7.6. As atividades e reuniões do **Comitê Técnico** deverão ser registradas em atas e relatórios, de modo a possibilitar o acompanhamento das questões técnicas e seus desdobramentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO E DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTÍCIPIES

8.1. As **PARTÍCIPIES** reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome da outra, sob qualquer forma ou qualquer propósito.

8.2. Em todas as questões relativas a este **ACORDO**, a **RNP** e a **FEPese** serão consideradas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste **ACORDO** poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício ou jurídico entre as **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

9.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada uma das **PARTÍCIPIES**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste **ACORDO**, permanecerão como propriedade individual da respectiva **PARTÍCIPE**.

9.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTÍCIPE**, será outorgado à outra **PARTÍCIPE** em virtude deste **ACORDO** ou de seu cumprimento, ressalvado o disposto na cláusula 9.8, e os que vierem a ser explicitamente acordados por meio de **Termo de Ajuste** ou outro instrumento.

9.3. Cada **PARTÍCIPE** será responsável, sem nenhum ônus adicional à outra **PARTÍCIPE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **ACORDO**.

9.4. Salvo acordo em contrário por escrito, nenhuma **PARTÍCIPE** poderá publicar ou usar logotipo, marca ou patente registrados pela outra **PARTÍCIPE**.

9.5. As marcas registradas por qualquer das **PARTÍCIPE** para identificar seus produtos e serviços, bem como os logotipos registrados pelas **PARTÍCIPIES**, são de propriedade de cada uma delas.

9.6. A outra **PARTÍCIPE**, seus empregados ou entidades terceirizadas, não terão quaisquer direitos relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente **ACORDO** ou conforme posteriormente especificado por escrito.

9.7. Nenhuma **PARTÍCIPE** poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra **PARTÍCIPE** ou suas coligadas a este **ACORDO**, sem autorização prévia e por escrito da outra **PARTÍCIPE**.

9.8. Visando atender ao disposto na cláusula quarta, a **RNP** autoriza a **FEPese** e o **Comitê Gestor da REMEP-FLN**, ao uso da marca "**REDECOMEP**", de sua propriedade, de forma não onerosa e não exclusiva, por tempo determinado, respeitando a formatação visual orientada pela **RNP**.

9.8.1. O tempo de uso/utilização da marca **REDECOMEP** pela **FEPese** terá a mesma vigência do presente **ACORDO**.

9.8.2. É vedado à **FEPese** o uso da marca "**REDECOMEP**" para outras finalidades que não as da cláusula 9.8 sem prévia anuência, por escrito, da **RNP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As **PARTÍCIPEs** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra **PARTÍCIPE**, aos quais venham a ter acesso por força deste **ACORDO** ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes, terceiros sob sua responsabilidade façam uso destas Informações confidenciais.

10.1.1. Não utilizar qualquer informação obtida, exceto para os fins previstos no objeto deste **ACORDO**.

10.1.2. Manter a confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mail, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estrita necessidade para o cumprimento do objeto deste **ACORDO**.

10.2. Obrigam-se, ainda, as **PARTÍCIPEs**, a manterem esta confidencialidade pelo período de 5 (cinco) anos após o término da vigência deste **ACORDO**, bem como do término da vigência dos instrumentos dele decorrentes e, em casos de informações que possam impactar no mercado de valores mobiliários, pelo prazo adicional em que as informações ainda permaneçam confidenciais.

10.3. Considerando a segurança da informação para o conjunto das organizações usuárias da rede, o traçado dos cabos, suas exatas localizações físicas, bem como a dos acessórios de conexão tais como caixas e armários de emenda, deverão ser mantidas como informação reservada por período indeterminado, somente sendo permitida sua divulgação por outra **PARTÍCIPE** mediante prévia e explícita anuência



FEPese/RNP_ACT_MP/AJUR_190919



PARÁGRAFO ÚNICO. Excetua-se, das cláusulas 8.1 e 8.2, as informações que a **PARTÍCIPE** esteja obrigada a tornar públicas devido a disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do presente **ACORDO** dar-se-á por meio do **Comitê Gestor** da **REMEP-FLN** e respectiva documentação, de pleno acesso aos representantes das **PARTÍCIPE**s.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

12.1. As **PARTÍCIPE**s empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução do presente **ACORDO**.

12.2. Nenhuma das **PARTÍCIPE**s responderá à outra, pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada **PARTÍCIPE** arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

12.3. No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, a **PARTÍCIPE** causadora deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da **PARTÍCIPE** prejudicada.

12.4. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável serão submetidos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução por parte da **FEPESSE**, total ou parcial, das cláusulas e condições deste **ACORDO**, bem como dos Termos de Ajustes que venham a ser firmados, o **Comitê Gestor** da **REMEP-FLN** poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão da **FEPESSE** quanto à participação na **REMEP-FLN**, incluindo o acesso à rede e aos serviços associados, por prazo e condições determinadas pelo **Comitê Gestor**.
- III – Suspensão da gestão administrativa e financeira por parte da **FEPESSE**, bem como a obrigação de ressarcir os prejuízos e danos causados a **REMEP-FLN** e a **RNP**.

PARÁGRAFO ÚNICO. As condições relativas ao apoio à gestão administrativa e financeira da **REMEP-FLN**, referidas na cláusula quarta, serão tratadas em instrumento específico entre a **FEPESSE** e o **Comitê Gestor**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO

14.1. Uma **PARTÍCIPE** somente poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente **ACORDO**, ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, mediante prévia autorização por escrito da outra **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

15.1. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado a qualquer momento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e por qualquer uma das **PARTÍCIPE**S, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nas seguintes condições:

- a) Imotivadamente por qualquer uma das **PARTÍCIPE**S, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste **ACORDO**;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado impeditivo da execução deste **ACORDO**.

15.2. Além de outras situações ora estabelecidas, o presente **ACORDO** poderá ser rescindido, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, se sujeitando a **PARTÍCIPE** infratora às sanções previstas neste **ACORDO**, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste **ACORDO**, ensejando as consequências previstas em Leis ou regulamentos;
- b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições estabelecidas neste **ACORDO**;
- c) Pelo desatendimento das determinações regulares estabelecidas em conjunto com as demais organizações usuárias da **REMEP-FLN** e aprovadas pelo **Comitê Gestor**;
- d) Pelo cometimento reiterado de faltas durante a vigência deste **ACORDO**;
- e) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer das **PARTÍCIPE**S que prejudique a execução deste **ACORDO**.

15.3. Havendo pendências, as **PARTÍCIPE**S definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, mediante Termo de Encerramento de Acordo, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este **ACORDO** representa o total entendimento entre as **PARTÍCIPE**S em relação à matéria nele tratada, regulando e prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre este Instrumento.

16.2. A tolerância de uma das **PARTÍCIPE**S com a outra quanto ao descumprimento de qualquer de uma das obrigações assumidas neste **ACORDO** não implicará novação ou



renúncia de direito, porquanto a **PARTÍCIPE** tolerante poderá exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento deste **ACORDO**.

16.3. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste **ACORDO** deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das **PARTÍCIPEs** e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

16.4. Os custos decorrentes da gestão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura, expansão e atualização tecnológica da **REMEP-FLN** serão rateados entre as organizações usuárias dessa rede, conforme regras estabelecidas de comum acordo no escopo de seu **Comitê Gestor**.

16.5. Fica vedado à **FEPese** fazer qualquer alteração ou modificação na infraestrutura da **REMEP-FLN**, sem prévia e expressa concordância da **RNP** e do **Comitê Gestor**.

16.6. A **RNP** não será responsabilizada pelo ressarcimento de danos causados por terceiros às instalações da **REMEP-FLN**, cabendo às instituições Partícipes dessa rede atuar junto aos órgãos públicos, concessionárias e empreiteiras de forma a manter o rígido controle nas instalações e obras, que possam acarretar danos à infraestrutura da **REMEP-FLN**, incluindo, quando for o caso, a abertura de Boletins de Ocorrência policiais.

16.7. A **RNP** não será responsabilizada civil e penalmente por qualquer acidente, furto, danificação parcial ou total ocorridos na infraestrutura da **REMEP-FLN**, bem como pela interrupção dos seus serviços.

16.8. Na hipótese de uma **PARTÍCIPE**, no decorrer do presente **ACORDO**, obter a aprovação de ceder/transferir, a terceiro, a administração do presente Instrumento, ficará assegurado à outra **PARTÍCIPE** todos os direitos e condições devidamente pactuadas neste **ACORDO**.

16.9. Sem prejuízo das demais disposições deste **ACORDO**, caso ocorra a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições ou autorização detida por qualquer das **PARTÍCIPEs**, e tais alterações tenham repercussões neste **ACORDO**, as **PARTÍCIPEs** poderão aditá-lo mediante **Termo de Ajuste** de modo a adaptá-lo para preservar no mesmo grau possível às condições ora pactuadas.

16.9.1. As **PARTÍCIPEs** deverão envidar os melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por outra válida, cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam semelhantes àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

16.9.2. Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas neste **ACORDO**, prevalecerão as estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**, sendo, ainda, facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, consoante não desvirtuem o objeto deste **ACORDO**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

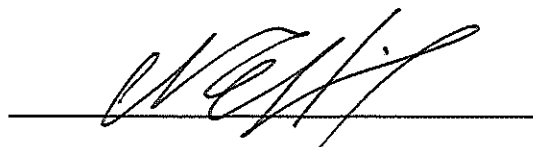
18.1. A eficácia deste **ACORDO** fica condicionada à sua publicação, em tempo hábil, na forma de extrato, por iniciativa e às expensas da **FEPESE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

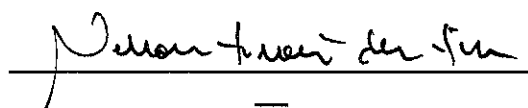
19.1. As **PARTÍCIPIES** elegem o foro da cidade de **Florianópolis, SC**, para dirimir as dúvidas oriundas deste **ACORDO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019



Mauro dos Santos Fiuza
Presidente
FEPESE

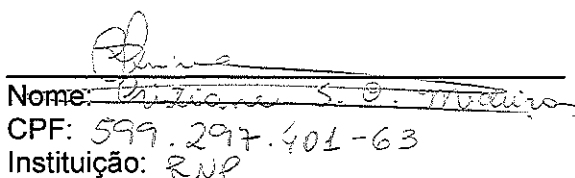


Nelson Simões da Silva
Diretor-Geral
RNP

Testemunhas



Nome: Claiton Kley Varela
CPF: Gerente Técnico Operacional
Instituição: FEPESE



Nome: Claiton Kley Varela
CPF: 599.297.401-63
Instituição: RNP

Anexo I

Indicação dos representantes iniciais da FEPESE junto à REDECOMEP de Florianópolis - SC

1. Nos termos do **Acordo de Cooperação** entre a **RNP** e a **FEPESE**, visando a participação deste junto à **REDECOMEP de Florianópolis - SC**, são indicados como representantes iniciais da **FEPESE** as pessoas abaixo designadas.
2. A qualquer momento, a **FEPESE** poderá proceder à substituição de seus representantes, por meio de comunicado ao **Comitê Gestor** e à área de **Relacionamento com Redes Metropolitanas da RNP**, rrm@rnp.br.
3. Em caso de reiteradas ausências do representante da **FEPESE** às reuniões do **Comitê Gestor** ou **Técnico**, ou prolongada ausência em responder às correspondências, o **Comitê Gestor** solicitará à **FEPESE** a indicação de novo representante por meio do contato administrativo.
4. O não atendimento ao disposto no **item 3** poderá ensejar em penalidades conforme previsto no **Acordo** ou no estatuto da Rede.
5. Representantes da **FEPESE** junto à **REDECOMEP de Florianópolis - SC**:

Instituição

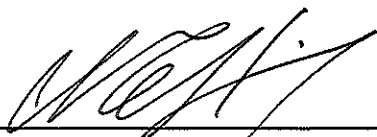
Contato Administrativo	
Nome	
Cargo	
Departamento, Unidade, Campus	
Endereço profissional	
Telefone/celular	
e-mail	

Representante junto ao Comitê Gestor	
Nome	Claiton Kley Varela
R.G., CPF	
Cargo	
Departamento, Unidade, Campus	
Endereço profissional	

Telefone/celular	
e-mail	

Representante junto ao Comitê Técnico	
Nome	Katia Martins Sommacal
R.G., CPF	
Cargo	
Departamento, Unidade, Campus	
Endereço profissional	
Telefone/celular	
e-mail	

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019



Mauro dos Santos Fiuza
Presidente
FEPese

